

Planejamento Tributário: Limites entre Elisão e Evasão Fiscal à Luz da Legislação Brasileira

FIORELLI, Eduarda
WEBER, Marcelo Ricardo

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro caracteriza-se por sua elevada complexidade normativa e significativa carga tributária, fatores que incentivam os contribuintes a buscarem alternativas para reduzir legalmente seus encargos fiscais. Nesse contexto, o planejamento tributário emerge como ferramenta essencial de gestão empresarial, permitindo a organização das atividades econômicas de forma mais eficiente sob o ponto de vista fiscal.

Entretanto, a utilização do planejamento tributário suscita discussões relevantes acerca dos limites entre práticas lícitas e ilícitas. A distinção entre elisão e evasão fiscal assume papel central nesse debate, uma vez que delimita o campo de atuação legítima do contribuinte frente à atuação fiscalizatória do Estado, pretende-se analisar os limites entre essas duas práticas, identificando os parâmetros adotados pela doutrina e pela jurisprudência.

2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: DISTINÇÃO ENTRE ELISÃO E EVASÃO FISCAL

O planejamento tributário pode ser definido como o conjunto de medidas adotadas pelo contribuinte com o objetivo de reduzir ou postergar a carga tributária, utilizando-se de meios juridicamente permitidos. Trata-se de prática legítima, desde que respeitados os limites impostos pelo ordenamento jurídico.

Nesse contexto, a elisão fiscal configura-se como conduta lícita, realizada antes da ocorrência do fato gerador, mediante a escolha de alternativas legais menos onerosas. Conforme Machado (2021, p.78), “o contribuinte pode organizar suas

atividades de modo a pagar menos tributos, desde que o faça por meios lícitos”. Assim, a elisão encontra respaldo no princípio da legalidade tributária.

Por outro lado, a evasão fiscal caracteriza-se como prática ilícita, realizada após a ocorrência do fato gerador, com o intuito de suprimir ou reduzir tributos por meio de fraude, simulação ou omissão de informações.

A delimitação entre elisão e evasão fiscal, contudo, não é simples, especialmente em planejamentos tributários complexos. O parágrafo único do art. 116 do CTN permite a desconsideração de atos com finalidade dissimulatória. Amaro (2020, p. 229) afirma que “a autoridade administrativa pode desconsiderar atos ou negócios jurídicos quando estes visarem ocultar a ocorrência do fato gerador”.

A doutrina contemporânea destaca a necessidade de análise da substância econômica. Carrazza (2020, p. 112) sustenta que “não basta a aparência de legalidade; é necessário que o ato possua conteúdo econômico real”. De igual modo, Torres (2013, p. 56) afirma que “o planejamento tributário legítimo exige propósito negocial”.

No âmbito jurisprudencial, consolida-se o entendimento de que operações sem propósito negocial podem ser desconsideradas, aplicando-se a teoria do abuso de forma e privilegiando a realidade econômica.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva. O método de abordagem adotado é o dedutivo, partindo da análise de normas gerais do direito tributário para a compreensão de situações específicas relacionadas ao planejamento tributário.

Quanto aos procedimentos técnicos, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, com base em obras doutrinárias relevantes do direito tributário, bem como a análise documental da legislação vigente, especialmente a Constituição Federal de 1988 e o Código Tributário Nacional. Ademais, foram considerados entendimentos jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

A análise dos dados foi realizada de forma interpretativa, buscando identificar os critérios utilizados para distinguir a elisão da evasão fiscal, com enfoque na legalidade, na boa-fé e no propósito negocial.

4 CONCLUSÃO

A análise dos limites entre elisão e evasão fiscal demonstra que o planejamento tributário é legítimo, desde que respeite os parâmetros legais e éticos. A distinção entre tais institutos exige análise do caso concreto, considerando a intenção do contribuinte, a licitude dos meios e a existência de propósito negocial.

Conclui-se que a observância dos princípios da legalidade, da boa-fé e da transparência é essencial para garantir segurança jurídica e justiça fiscal, evitando práticas abusivas e assegurando o equilíbrio nas relações entre Fisco e contribuinte.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. *Direito tributário brasileiro*. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. *Código Tributário Nacional*. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 18 abr. 2026.

CARRAZZA, Roque Antônio. *ICMS*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

PAULSEN, Leandro. *Direito tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência*. 18. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.

TORRES, Ricardo Lobo. *Planejamento tributário*. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

E-mail
du.fiorelli06@gmail.com